



Abuso e exploração sexual: prevenção, identificação, denúncia e resposta

Número da política: RP-26-14

Data de publicação: 16 de setembro de 2026

Data de vigência: 17 de novembro de 2026

Aplicabilidade: Todos os programas residenciais licenciados

INFORMAÇÕES GERAIS

O Departamento de Educação e Cuidados Infantis (Department of Early Education and Care - EEC) exige que os licenciados mantenham ambientes que protejam a segurança, a dignidade, a privacidade e o bem-estar de cada residente por meio de práticas individualizadas, informadas sobre traumas, adequadas ao desenvolvimento e menos restritivas possíveis.

Os residentes podem ter passado por traumas ou outras circunstâncias que aumentem sua vulnerabilidade ao abuso sexual, ao aliciamento sexual, à exploração sexual, ao tráfico e a outras formas de vitimização. Os prestadores de serviços residenciais podem reduzir o risco de vitimização sexual por meio do estabelecimento de políticas coordenadas, supervisão eficaz, equipe adequada, treinamento contínuo, expectativas claras quanto aos limites profissionais e intervenção rápida.

AUTORIDADE

- 606 CMR 3.01: Introdução
- 606 CMR 3.03: Licenciamento
- 606 CMR 3.04: Administração do programa
- 606 CMR 3.05: Admissão, tratamento e alta

- 606. CMR 3.06: Programas e serviços
- 606 CMR 3.07: Supervisão, equipe e cuidados
- 606 CMR 3.09: Registros e confidencialidade
- M.G.L. c. 119, § 51A;
- M.G.L. c. 19C; e
- Qualquer outra lei federal, estadual ou local aplicável

DEFINIÇÕES

Para efeitos desta política, são usadas as seguintes definições:

- **Abuso/Abuso Per Se/Negligência:** Conforme utilizado na M.G.L. c. 119 § 51A e na M.G.L. c. 19C.
- **Denunciante obrigatório:** Qualquer funcionário obrigado, nos termos da M.G.L. c. 119 § 51A ou da M.G.L. c. 19C, a denunciar suspeitas de abuso e/ou negligência.
- **Cuidado informado sobre traumas e responsivo:** Uma abordagem abrangente para a prestação de cuidados e serviços que reconhece a prevalência e o impacto do trauma nos residentes e suas famílias e integra essa compreensão a todos os aspectos do cuidado, da programação e da cultura organizacional. O cuidado informado sobre traumas e responsivo baseia-se nos princípios de segurança, confiança, colaboração, empoderamento, relações saudáveis e respeito à diversidade. Para efeitos desta política, o cuidado informado sobre traumas e responsivo não é um tratamento clínico específico, mas uma estrutura universal que orienta a forma como todos os serviços e apoios são prestados, incluindo o treinamento e o desenvolvimento da força de trabalho.

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA

Esta política estabelece os padrões mínimos que os programas residenciais licenciados pelo EEC devem implementar para prevenir e reduzir o risco de abuso sexual, aliciamento sexual, exploração sexual, tráfico e outras formas de vitimização dos residentes; garantir uma identificação, denúncia e investigação completa em tempo hábil desses danos, criando uma resposta individualizada e informada sobre o trauma; e promover a segurança, a dignidade e o bem-estar dos residentes.

Os requisitos desta política visam a conformidade com o regulamento 606 CMR 3.00 e outras leis aplicáveis, promovendo ambientes seguros, responsáveis e sensíveis ao trauma para os residentes.

Os licenciados são responsáveis por garantir que toda a equipe compreenda e cumpra todos os requisitos desta política, incluindo os requisitos de treinamento, e que os serviços sejam prestados de maneira a promover a segurança, a dignidade, a privacidade, a responsabilidade e o cuidado informado e responsivo sobre traumas dos residentes.

Requisitos Gerais

De acordo com o regulamento 606 CMR 3.00, o licenciado deve:

- Prestar serviços em ambientes que protejam a segurança, a dignidade, a privacidade e o bem-estar de cada residente; apoiar cuidados individualizados, informados sobre traumas e adequados ao desenvolvimento, consistentes com o desenvolvimento físico, emocional, social, cultural e cognitivo do residente, levando em consideração sua idade, contexto familiar, personalidade, estilo de aprendizagem, bem como o padrão e o ritmo de crescimento;
- Manter políticas e procedimentos por escrito que abordem a prevenção, identificação, denúncia, investigação e resposta a abuso sexual, aliciamento sexual, exploração sexual e tráfico;
- Garantir que todas as políticas e procedimentos relacionados sejam implementados de forma consistente em todas as operações do programa, incluindo políticas relacionadas à supervisão dos residentes, equipe, treinamento, documentação, fiscalização interna e melhoria da qualidade;
- Garantir que o Diretor Administrativo ou pessoa designada exerça a supervisão adequada para verificar a conformidade da equipe com esta política e todos os procedimentos relacionados ao programa;
- Garantir que toda a equipe mantenha limites profissionais e receba o treinamento necessário para desempenhar suas funções com segurança e de acordo com as políticas do programa e os regulamentos aplicáveis;
- Manter políticas por escrito que regulem o uso, por parte da equipe, de meios de comunicação eletrônicos, redes sociais e outras interações eletrônicas com os residentes; e

- Garantir que alegações de abuso, abuso sexual, aliciamento, exploração, tráfico ou outras condutas proibidas, ocorridas dentro ou fora das instalações do programa, sejam investigadas, comunicadas às autoridades competentes, incluindo o DCF e o CPPD (anteriormente DPPC), e recebam resposta, independentemente de o suposto autor ser um funcionário atual, ex-funcionário, residente ou outra pessoa.

Segurança e apoio aos residentes

Autoridade: 606 CMR 3.01; 606 CMR 3.05(1)(c); 606 CMR 3.05(4)(a)-(e); 606 CMR 3.06(3)(b)-(c).

Para prestar serviços que atendam às necessidades imediatas e de longo prazo dos residentes, incluindo segurança e bem-estar, os licenciados devem garantir que:

- As avaliações de admissão incluam medidas para identificar histórico de trauma, seja passado ou atual;
- Os planos de tratamento individualizados incorporem qualquer histórico conhecido ou identificado de trauma, seja passado ou atual;
- Os residentes identificados por meio de avaliação, admissão, planejamento de tratamento ou prestação contínua de serviços como tendo necessidades relacionadas a vitimização anterior, abuso sexual, exploração, tráfico, trauma ou outros indicadores-chave que indiquem risco ou vulnerabilidade à vitimização sejam encaminhados ou recebam serviços, apoios e intervenções que atendam a essas necessidades, riscos e vulnerabilidades identificadas.

Requisitos de prevenção

Autoridade: 606 CMR 3.03(7)(b)(1); 606 CMR 3.03(7)(e)(11); 606 CMR 3.04(3)(b); 606 CMR 3.04(3)(f); 606 CMR 3.04(3)(h); 606 CMR 3.04(3)(i); 606 CMR 3.04(6); 606 CMR 3.05(1)(c); 606 CMR 3.07(2)(a)-(i).

Os licenciados devem estabelecer e manter sistemas destinados a prevenir abuso sexual, aliciamento sexual, exploração sexual, tráfico e outras formas de vitimização dos residentes.

O licenciado deve:

- Garantir que todos os indivíduos concluam com sucesso as verificações de antecedentes exigidas antes de exercerem funções no programa, manter a documentação dessas verificações nos registros pessoais e realizar as renovações necessárias em tempo hábil, em conformidade com o regulamento 606 CMR 3.04(6);
- Manter níveis de pessoal suficientes para garantir a supervisão contínua dos residentes e reduzir as oportunidades de abuso, aliciamento, exploração, tráfico e outras interações inseguras entre os residentes e entre os residentes e os funcionários;
- Estabelecer procedimentos de supervisão por escrito que definam as responsabilidades dos funcionários, os requisitos de documentação e as práticas de supervisão adequadas às necessidades dos residentes;
- Garantir que os residentes sejam supervisionados adequadamente com base na idade, gênero e identidade de gênero, nível de desenvolvimento, quadro clínico, fatores de risco comportamentais e avaliações individualizadas;
- Manter um processo de reclamação, levando em consideração opções acessíveis de denúncia que reduzam as barreiras à comunicação, incluindo mecanismos que permitam que as preocupações sejam apresentadas anonimamente, de modo que residentes, familiares, funcionários e outras pessoas possam relatar preocupações relativas à segurança dos residentes sem medo de retaliação;
- Incorporar as informações obtidas por meio da triagem, avaliação, planejamento do tratamento e prestação contínua de serviços ao planejamento individualizado de supervisão e segurança; e
- Revisar periodicamente as práticas de supervisão, os padrões de alocação de pessoal, os riscos ambientais e os dados de incidentes para identificar oportunidades de fortalecer os esforços de prevenção de abusos.

Atribuição de quartos aos residentes

Autoridade: 606 CMR 3.05(4)(a)-(b); 606 CMR 3.07(3)(a)-(d).

O licenciado deve atribuir os locais de dormir dos residentes de forma a promover a segurança, a privacidade e o cuidado individualizado.

A atribuição de quartos deve levar em consideração, no mínimo:

- Idade;

- Nível de desenvolvimento;
- Gênero e identidade de gênero;
- Histórico passado ou atual de trauma ou abuso;
- Risco de vitimização;
- Risco de comportamento sexual prejudicial;
- Necessidades de saúde comportamental;
- Compatibilidade interpessoal; e
- Qualquer outro fator que afete a segurança dos residentes.

O licenciado deve estabelecer políticas e procedimentos por escrito para revisar e modificar a distribuição dos quartos dos residentes sempre que as necessidades avaliadas de um residente ou os riscos de segurança identificados se alterarem. Tais políticas devem abordar, no mínimo, alegações ou preocupações que envolvam abuso, abuso sexual, exploração, tráfico, vitimização, agressão entre pares, necessidades de saúde comportamental e outras circunstâncias que possam afetar a segurança dos residentes.

Considerações especiais relativas a residentes desaparecidos ou ausentes

Autoridade: 606 CMR 3.07(11)(a)-(h); 606 CMR 3.05(4); **606 CMR 3.06(1)(d)**; 606 CMR 3.06(3)(b)-(c); 606 CMR 3.07(1)(b); 606 CMR 3.09(1)(d)-(e).

Residentes que desaparecem ou estão ausentes podem estar sob maior risco de abuso sexual, exploração sexual, tráfico, coerção e outras formas de vitimização. Os licenciados devem implementar procedimentos para reduzir esses riscos e garantir uma avaliação e intervenção adequadas após o retorno do residente.

O licenciado deve:

- Manter políticas e procedimentos por escrito para identificar os sinais de alerta e evitar que os residentes desapareçam ou se ausentem, incluindo procedimentos para prevenir sequestro, exploração ou tráfico, bem como para identificar e lidar com fatores ambientais e operacionais que possam aumentar o risco de um residente desaparecer ou se ausentar;
- Avaliar cada episódio de desaparecimento ou ausência quanto a fatores de risco conhecidos ou suspeitos, incluindo vitimização prévia, indicadores de tráfico,

padrões e gatilhos conhecidos para fuga, pessoas do círculo de convivência, contatos on-line e outras circunstâncias relevantes e, quando apropriado, consultar os pais ou responsáveis do residente para obter informações relevantes sobre segurança e risco de vitimização;

- Após o retorno do residente, e o mais breve possível, realizar ou providenciar uma triagem para identificar tráfico, exploração, abuso sexual, aliciamento sexual, coerção ou outras formas de vitimização, levando em consideração as circunstâncias da ausência e as necessidades de desenvolvimento e comunicação do residente, e providenciar avaliação médica ou tratamento quando indicado;
- Documentar os resultados da avaliação, as intervenções de proteção e as ações de acompanhamento nos registros do residente;
- Revisar os planos de tratamento, as estratégias de supervisão, os planos de segurança e a distribuição de quartos, conforme apropriado, com base nas informações obtidas durante a triagem e avaliação pós-retorno; e
- Manter atualizados os procedimentos de encaminhamento e as informações sobre recursos comunitários para profissionais com experiência em lidar com abuso sexual, exploração sexual e tráfico, e fornecer ou providenciar encaminhamentos com base nas necessidades identificadas dos residentes.

Requisitos de treinamento

Autoridade: 606 CMR 3.04(3)(b); 606 CMR 3.04(6)(e)(5); 606 CMR 3.04(7)(c)(4)-(5); 606 CMR 3.04(7)(c)(11); 606 CMR 3.04(7)(d); 606 CMR 3.07(3)(c).

O licenciado deve garantir que todos os funcionários recebam treinamento inicial e contínuo sobre prevenção, identificação, denúncia e resposta a abuso sexual, aliciamento sexual, exploração sexual, tráfico e outras formas de vitimização dos residentes. O treinamento deve promover a competência profissional, o cuidado informado sobre traumas e responsivo, bem como o cumprimento das leis, regulamentos e políticas do programa aplicáveis.

O licenciado deve:

- Garantir que os funcionários concluam toda a orientação e o treinamento anual exigidos pelo regulamento 606 CMR 3.04(7) antes de assumirem responsabilidades que exijam julgamento independente ou contato sem supervisão com os residentes;

- Oferecer treinamento sobre prevenção, reconhecimento, denúncia e resposta a abuso sexual, aliciamento sexual, exploração sexual, tráfico de pessoas, abuso e negligência;
- Oferecer treinamento sobre como manter limites profissionais, conduta ética, relações adequadas entre funcionários e residentes e comportamentos que possam colocar residentes ou funcionários em risco;
- Garantir que os funcionários compreendam suas responsabilidades como denunciadores obrigatórios nos termos da M.G.L. c. 119, § 51A e M.G.L. c. 19C, incluindo procedimentos internos de denúncia e obrigações de denúncia externa;
- Oferecer treinamento sobre supervisão de residentes, segurança ambiental, considerações sobre a distribuição de quartos e estratégias para reduzir as oportunidades de abuso e exploração;
- Garantir que o treinamento reflita práticas atuais baseadas em evidências, sensíveis ao trauma e adequadas ao desenvolvimento; e
- Documentar todos os treinamentos obrigatórios no registro pessoal de cada funcionário.

Limites profissionais

Autoridade: 606 CMR 3.04(3)(b); 606 CMR 3.04(6)(b)(4); 606 CMR 3.04(7)(c)(4)-(5); 606 CMR 3.04(7)(c)(11); 606 CMR 3.07(1)(a)(3)-(7); 606 CMR 3.07(1)(e); 606 CMR 3.07(10).

O licenciado deve estabelecer e fazer cumprir normas de conduta profissional que protejam os residentes contra abuso sexual, aliciamento sexual, exploração, tráfico, violações de limites e outras relações inadequadas. Os funcionários devem manter relações profissionais com os residentes durante todo o tempo e comportar-se de maneira a promover a segurança, a confiança, a dignidade e o cuidado terapêutico dos residentes.

O licenciado deve manter políticas por escrito que regulem os limites profissionais, incluindo, no mínimo:

- Expectativas quanto a interações adequadas entre funcionários e residentes;
- Contato físico adequado, consistente com as necessidades dos residentes e as responsabilidades do funcionário;
- Restrições a relações pessoais, financeiras ou sociais com os residentes;

- Normas que regem a comunicação eletrônica, mensagens de texto, redes sociais, dispositivos móveis e outras formas de interação eletrônica;
- Procedimentos para denúncia de suspeitas de violações de limites ou comportamentos de aliciamento sexual, levando em consideração opções de denúncia acessíveis que reduzam as barreiras à denúncia, incluindo mecanismos que permitam que as preocupações sejam enviadas anonimamente; e
- Análise supervisora das preocupações denunciadas.

Os funcionários não devem apresentar condutas que criem, ou que razoavelmente pareçam criar, um risco de aliciamento sexual, exploração, abuso, favoritismo, coerção ou comprometimento do julgamento profissional, incluindo, mas não se limitando a:

- Envolver-se em comunicações secretas ou não autorizadas;
- Trocar presentes, dinheiro, favores ou itens pessoais fora das práticas aprovadas pelo programa;
- Compartilhar informações de contato pessoais;
- Interagir com os residentes fora das responsabilidades e ambientes profissionais aprovados;
- Utilizar comunicação eletrônica de maneira incompatível com a política do programa; e
- Apresentar qualquer conduta que comprometa a segurança dos residentes, a objetividade profissional ou a confiança do público no programa.

Os funcionários devem relatar imediatamente suspeitas de violações de limites, comportamentos de aliciamento sexual ou outras condutas que possam colocar um residente em risco, de acordo com a política do programa e os requisitos legais aplicáveis de denúncia.

Os programas devem elaborar e manter políticas internas que abordem as expectativas relacionadas às relações entre ex-funcionários e residentes, no caso de um funcionário ter seu contrato rescindido ou de um residente receber alta do programa, e incluir informações sobre isso nos treinamentos iniciais e contínuos relacionados a limites e profissionalismo.

Identificação de abuso sexual, aliciamento sexual e exploração

Autoridade: 606 CMR 3.04(7)(c)(4)-(5); 606 CMR 3.05(1)(c); 606 CMR 3.05(4)(a)-(e).

O licenciado deve estabelecer e treinar os funcionários em práticas que apoiem a identificação precoce de abuso sexual, aliciamento sexual, exploração sexual, tráfico e outras formas de vitimização. Os funcionários devem ser treinados para identificar, relatar e estar atentos a indicadores físicos, comportamentais, emocionais, ambientais e situacionais que possam sugerir que um residente tenha sofrido ou esteja em risco de sofrer abuso.

O licenciado deve garantir que:

- A equipe de atendimento direto e outros membros da equipe multidisciplinar observem, reconheçam, documentem e relatem possíveis indicadores de abuso, aliciamento sexual, exploração, tráfico, coerção ou outras formas de vitimização. Quando indicadores específicos forem identificados, o programa deverá providenciar uma avaliação mais aprofundada por pessoal devidamente qualificado, conforme indicado. As informações obtidas por meio da admissão, avaliação, supervisão, planejamento de tratamento, interações diárias, análises de incidentes ou relatos dos residentes sejam consideradas na avaliação da segurança dos residentes;
- As preocupações identificadas pela equipe sejam documentadas prontamente e comunicadas por meio de procedimentos estabelecidos de supervisão e notificação;
- Preocupações novas ou emergentes com a segurança sejam incorporadas à avaliação do residente, ao plano de tratamento individualizado, às estratégias de supervisão, à distribuição de quartos e ao planejamento de segurança; e
- Os funcionários compreendam que a ausência de uma denúncia não elimina a responsabilidade de reconhecer, documentar e comunicar suspeitas razoáveis de abuso ou negligência.

Resposta a suspeitas de abuso

Autoridade: 606 CMR 3.04(3)(f); 606 CMR 3.04(5)(d); M.G.L. c. 119, § 51A; M.G.L. c. 19C.

O licenciado deve manter procedimentos por escrito para responder de forma rápida, adequada e consistente a alegações, denúncias, observações ou suspeitas razoáveis de abuso sexual, aliciamento sexual, exploração sexual ou outras formas de abuso ou negligência.

Os principais objetivos da resposta devem ser:

- Proteger a segurança imediata do residente;
- Garantir a comunicação em tempo hábil às autoridades competentes;
- Preservar as provas, quando aplicável;
- Colaborar com os órgãos de investigação;
- Prestar serviços médicos e de saúde comportamental adequados; e
- Minimizar traumas adicionais ao residente, oferecendo serviços e apoios individualizados de forma a promover a segurança, a dignidade, a privacidade e o bem-estar do residente e a abordar preocupações relacionadas à intimidação, coerção ou retaliação após uma denúncia de suposto abuso.

O licenciado deve garantir que os procedimentos por escrito incluam:

- Ações imediatas para proteger o residente de novos danos;
- A obtenção de avaliação ou tratamento médico de emergência e não emergencial, quando indicado;
- A preservação imediata de provas físicas, eletrônicas e documentais, quando aplicável, evitando a retraumatização;
- A designação de pessoas responsáveis pela análise administrativa interna;
- Procedimentos para coordenar as análises administrativas internas com o DCF, o CPPD (antigo DPPC), as autoridades policiais, o EEC e outras agências de investigação, a fim de evitar interferência nas investigações externas e entrevistas desnecessárias ou duplicadas com os residentes;
- Coordenação com as autoridades policiais, o Departamento de Crianças e Famílias, a Comissão de Proteção às Pessoas com Deficiência, o EEC e outras agências autorizadas, conforme apropriado;
- Requisitos padronizados de documentação;
- Implementação de ações corretivas após a análise administrativa; e
- Proteção da confidencialidade das informações na medida permitida por lei.

Restrições aos funcionários enquanto a investigação estiver em andamento

Autoridade: 606 CMR 3.04(5)(d)(2)-(4).

O licenciado deve tomar medidas imediatas para proteger os residentes sempre que alegações ou suspeitas razoáveis envolverem um funcionário, voluntário, prestador de serviços, estagiário ou qualquer outro indivíduo com acesso aos residentes.

O licenciado deve:

- Retirar imediatamente o indivíduo de qualquer contato, supervisionado ou não, com os residentes enquanto se aguarda o resultado da investigação;
- Implementar medidas de proteção adicionais, quando necessário, para garantir a segurança dos residentes;
- Cooperar plenamente com todas as investigações oficiais; e
- Tomar as medidas administrativas adequadas com base nas conclusões da investigação e nas políticas de trabalho aplicáveis.

Denúncia obrigatória

Autoridade: M.G.L. c. 119, § 51A; M.G.L. c. 19C; 606 CMR 3.04(3)(f)(6); 606 CMR 3.04(3)(g); 606 CMR 3.04(5)(d).

O licenciado deve estabelecer procedimentos por escrito que garantam a conformidade com todos os requisitos de notificação obrigatória previstos na legislação de Massachusetts e nos regulamentos do EEC.

Os funcionários devem comunicar imediatamente qualquer suspeita de abuso ou negligência, nos termos da M.G.L. c. 119, § 51A ou da M.G.L. c. 19C, conforme aplicável.

O licenciado deve garantir que:

- Os funcionários compreendam suas responsabilidades como denunciante obrigatório;
- Os procedimentos internos de denúncia não atrasem nem interfiram na obrigação legal de um indivíduo de apresentar uma denúncia obrigatória;
- As notificações obrigatórias ao EEC sejam realizadas imediatamente e, no máximo, vinte e quatro (24) horas após tomar conhecimento de que uma denúncia foi apresentada;
- Todas as notificações obrigatórias a outras agências governamentais sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável; e
- Os funcionários cooperem plenamente com todas as investigações oficiais.
- Os funcionários estejam cientes e compreendam os requisitos da M.G.L. c. 265, § 23A½, incluindo as penalidades criminais aplicáveis à conduta sexual que envolva indivíduos sob seus cuidados ou sob sua autoridade de custódia ou supervisão.

- Os funcionários estejam cientes e compreendam que a M.G.L. c., Seção 23A½, prevê penalidades criminais especificamente para denunciadores obrigatórios, relacionadas à conduta sexual com indivíduos sob seus cuidados.

Documentação e notificação sobre incidentes

Autoridade: 606 CMR 3.04(3)(h)

O licenciado deve documentar todas as alegações, revelações, observações, suspeitas razoáveis, denúncias, medidas de proteção, notificações, investigações e análises administrativas que envolvam suspeitas de abuso sexual, aliciamento sexual, tráfico, exploração sexual ou outras formas de abuso ou negligência.

A documentação deve ser preenchida prontamente, mantida de acordo com os requisitos de confidencialidade aplicáveis e ser suficientemente detalhada para demonstrar a conformidade com esta política.

A documentação deve incluir, quando aplicável:

- Identificação do residente;
- Data, hora e local do incidente ou da suspeita;
- Descrição da alegação, revelação, observação ou incidente;
- Pessoas envolvidas e testemunhas;
- Medidas de proteção imediatas tomadas;
- Notificações e relatórios obrigatórios;
- Serviços médicos ou de saúde comportamental prestados ou providenciados;
- Atividades de investigação;
- Conclusões da análise administrativa;
- Ações corretivas implementadas; e
- Serviços de acompanhamento, monitoramento ou planejamento de segurança.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **Treinamento para Denunciadores Obrigatórios** - oferecido em parceria com o Departamento de Defesa da Criança de Massachusetts (OCA)
(www.mandatedreportertraining.com/Massachusetts)

- **Leis Gerais de Massachusetts, capítulo 265, § 23A-½**
(<https://www.mass.gov/info-details/mass-general-laws-c265-ss-23a-12>)
- **My Life My Choice** (www.mylifemychoice.org)
- **Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas**
(www.missingkids.org)
- **Safe Kids Thrive** (www.safekidsthive.org)
- **Treinamento On-line para Denunciantes Obrigatórios no Âmbito do 51A**
ministrado pelo Centro de Defesa da Criança de Middlesex
(<https://51a.middlesexcac.org/>)